



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI N° 2.299, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

§ 1º O convênio terá como objeto o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Resolução SES/MG nº 10.230, de 13 de junho de 2025, que autorizou o repasse de recursos financeiros destinados ao investimento na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vedada a realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra, conforme Anexo II da resolução de que trata o § 1º.

Art. 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.242.4005.2.311.4.4.50.52.00.00.1621.000.0000; Ficha: 1.256; Fonte 1.621.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município